

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

PREF. M. SÃO LEOPOLDO  
PROTOCOLADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMDEMA CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SL  
RESOLUÇÃO Nº. 336, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Reg. Nº: 19.446  
Dia 11/08/2023

Dispõe sobre a aprovação de procedimentos para comprovação de propriedade de imóvel, para fins de solicitação de manejo de vegetação em área privada, no município de São Leopoldo.

Considerando o exposto na Constituição Federal e no Código Civil Brasileiro, no que confere o direito de propriedade, onde somente o proprietário do imóvel tem o direito de solicitar manejo da arborização sobre seu imóvel;

Considerando que, em muitas situações, o contribuinte não dispõe dos documentos de que comprovem o justo título de propriedade (imóvel) registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Leopoldo/RS em seu nome ou diante da inexistência de documentos que comprovem a situação do imóvel e suas edificações;

Considerando o princípio de garantia de acesso de todos os cidadãos, sem restrições ou discriminações, aos serviços públicos, de forma a assegurar este direito àqueles administrados de que não dispõem de documentos que comprovem possuir propriedade do imóvel como sua, mas apenas a sua posse e domínio;

Considerando assegurar ao agente público no exercício de suas funções quanto às exigências da documentação a ser apresentada, analisando caso a caso, de acordo com suas atribuições legais como zelo, guarda e prestando as informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo;

Considerando o princípio da eficiência na Administração Pública e da simplificação dos procedimentos, com a finalidade de tomar as práticas administrativas menos penosas ao cidadão, ocasionando a redução de gastos desnecessários à Administração e ao contribuinte, sem abrir mão do princípio da legalidade dos atos administrativos;

Considerando que o princípio da presunção de boa-fé e o princípio da segurança jurídica devam caminhar juntos, buscando beneficiar o(a) cidadão(a), pois havendo diversas situações de contextos em relação a propriedade do imóvel, em caso que a comprovação de propriedade não seja possível no momento da solicitação deve a Administração analisar e considerar as informações prestadas no preenchimento da Declaração De Situação De Propriedade Do Imóvel Para Solicitação De Manejo De Arborização.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal Nº. 9.055, de 30 de agosto de 2019:

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Ficam aprovados os procedimentos, de acordo com o anexo **COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE MANEJO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA PRIVADA**, com a finalidade de comprovação de propriedade do imóvel onde se localizado espécime vegetal a ser manejado pelo (a) administrado (a), no que diz respeito ao Direito de Propriedade.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, na *internet*.

**ANDERSON ETTER**

Presidente do COMDEMA

**Conselheiros Presentes:** Anderson Etter, Joel Garcia Dias, Antônio do Amaral, Eliane Ocanha, Emerson Luís dos Anjos Lima, Everson Gardel de Melo, Flávio André Teixeira, Geni Rosângela Dias, Gustavo Travi Henrich, Henrique A. F. Schuster, Letícia Bettio Machado, Julian Mauhs, Marie Ann Wangen Krahn, Luis Eduardo Scherer e Raquel Von Hohendorff.

Publicado na página oficial do Município, na *internet*, e no Diário oficial do Município em:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>

O documento na íntegra e seu anexo estão disponíveis em:  
<http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/?titulo=Secretarias>

e  
Gabinetes&template=conteudo&categoria=1&codigoCategoria=1&idConteudo=1514&tipoConteudo=INCLUDE\_MOS

**ANEXO**

**COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE MANEJO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA PRIVADA**

**Considerando** o que está exposto na Constituição Federal e no Código Civil Brasileiro, no que diz respeito ao direito de propriedade, em que somente o proprietário do imóvel tem o direito de solicitar manejo da arborização sobre seu imóvel;

**Considerando** que, em muitas situações, o contribuinte não dispõe dos documentos de que comprovem o justo título de

propriedade (imóvel) registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Leopoldo/RS em seu nome ou diante da inexistência de documentos que comprovem a situação do imóvel e suas edificações;

**Considerando** o princípio de garantia de acesso de todos os cidadãos, sem restrições ou discriminações, aos serviços públicos, de forma a assegurar este direito àqueles administrados de que não dispõem de documentos que comprovem possuir propriedade do imóvel como sua, mas apenas a sua posse e domínio;

**Considerando** assegurar ao agente público no exercício de suas funções quanto às exigências da documentação a ser apresentada, analisando caso a caso, de acordo com suas atribuições legais como zelo, guarda e prestando as informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo;

**Considerando** o princípio da eficiência na administração pública e da simplificação dos procedimentos, com a finalidade tornar as práticas administrativas menos penosas ao cidadão, ocasionando a redução de gastos desnecessários ao governo e ao contribuinte, sem abrir mão do princípio da legalidade dos atos administrativos;

Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Leopoldo a exigência da apresentação dos documentos comprobatórios de propriedade de imóvel visando a solicitação de manejo de arbóreo em áreas privadas do Município, conforme descrito abaixo:

**1º - Apresentar Certidão de Propriedade de Imóvel, devidamente registrado no Registro de Imóveis** em nome do solicitante;

**2º - Certidão de Regularização Fundiária (CRF)** documento concedido com a finalidade de regularizar os assentamentos humanos irregulares, nos processos de regularização fundiária local;

**3º - Outros títulos de regularização fundiária**, diversos títulos públicos de propriedade emitido por órgãos estaduais e federais;

**4º - Escritura do imóvel**, documento que formaliza o contrato de compra e venda averbada em um Cartório de Registro de Imóveis, tomando a venda um ato público e que pode ser consultado por qualquer cidadão;

**5º - Na ausência destes documentos**, poderá ser apresentado Documento de Arrecadação Municipal (**DARM**) ou **carne IPTU** constando o nome do Proprietário.

**OBS.:** Este documento deve vir acompanhado de cópia simples da Carteira de Identidade ou Carteira de Motorista;

**6º - Caso o solicitante não disponha de nenhum dos documentos comprobatórios de propriedade do imóvel** deve apresentar o formulário de **Declaração de Propriedade do Imóvel para Solicitação de Manejo de Arborização**, devidamente preenchido.

**OBS.:** Este documento deve vir acompanhado de cópia simples de comprovante de endereço (conta de abastecimento de água ou conta de energia elétrica), bem como cópia simples da Carteira de Identidade ou Carteira de Motorista;

**7º - As situações de outros contextos em relação a propriedade do imóvel**, em casos que a comprovação não seja possível no momento e considerando a presunção de boa-fé e o princípio a segurança jurídica devam caminhar junto, buscando beneficiar o cidadão, serão analisadas e consideradas as informações prestadas no preenchimento do modelo de **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL PARA SOLICITAÇÃO DE MANEJO DE ARBORIZAÇÃO**.

São Leopoldo 28 de julho de 2023

**BIÓLOGO JOEL GARCIA DIAS -**

Mat. 08483

Assessor de Gestão Organizacional

**PERI RAMOS DA SILVA -**

Mat.55275

Assessor Jurídico

**Publicado por:**

Cármem Lúcia Freitas da Silva

**Código Identificador:75518FF5**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/08/2023, Edição 3633

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>